

LEI MUNICIPAL Nº1520/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ONEROSAMENTE OS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO A CLIENTES AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. BANRISUL.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Faxinalzinho a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

Parágrafo Único. Os negócios jurídicos definidos no "caput" deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

Art. 2º - A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contestação.

Art. 3º - A proposta prevista no art. 2º desta Lei poderá ser submetida à análise econômico- Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - As disposições estabelecidas nesta lei aplicam-se somente no âmbito ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DESESSEIS.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho em exercício

Registre-se e Publique-se
Em, 13 de dezembro de 2016.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração